



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1128-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal da Administração	1
Licitações e Contratos	1
Aviso de Licitação	1
Secretaria Municipal da Educação	1
Atos Oficiais	1
Resoluções	1
Retificação de Ato Oficial	2

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020 - PROCESSO Nº 146/2020

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

Comunicamos para os devidos fins, que o procedimento licitatório acima epigrafado, encontra-se SUSPENSO. INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 07/05/2020.

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 10, 07 DE MAIO DE 2020.

"Disciplina a realização e o registro das atividades não presenciais para as escolas particulares e entidades filantrópicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino."

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação do Município de Votuporanga - SP, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 209 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 11, incisos III e IV da Lei n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 934/2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 12.151/2020;

Considerando o disposto na Deliberação CEE nº 177/2020;

Considerando finalmente o disposto no artigo 7º, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 3.332 de 11 de setembro de 2000, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação”

Resolve:

Artigo 1º - As Instituições, inclusive as filantrópicas, da rede privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga, Estado de São Paulo, que adotarem atividades escolares não presenciais ou semipresenciais para os seus alunos, com base nas normas excepcionais para o ano letivo de 2020, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente, deverão cumprir as disposições desta resolução.

Artigo 2º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais (Facebook/ Comunidade, WhatsApp, E-mail,

Plataforma, telefone, etc.), materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, etc., devendo ser garantida ampla ciência a toda comunidade escolar acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento das atividades não presenciais, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º - As atividades propostas deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada Instituição, para cada ano escolar, sejam alcançados até o final do ano letivo.

Artigo 4º - As Instituições particulares e filantrópicas deverão registrar as atividades oferecidas, bem como arquivá-las de forma pormenorizada após a devolução por parte dos alunos, visando a comprovação da sua realização remota durante o período de suspensão das aulas presenciais e posterior composição da carga horária escolar anual obrigatória.

Parágrafo único - Importante cientificar os alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas e devolvidas à Instituição equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno.

Artigo 5º - A Direção da Escola e os demais funcionários da Instituição, devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Corona vírus (COVID-19).

Artigo 6º - A equipe escolar deverá considerar o oferecimento de atividades extras de recuperação e reforço escolar após o período de suspensão de aulas não presenciais, assim como a aplicação de avaliação diagnóstica para o período pós-pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens essenciais para o percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

Artigo 7º - Caso a instituição opte pela disponibilização das atividades impressas, a retirada e entrega desses materiais devem ser feitas de forma escalonada e sem aglomerações, observadas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Artigo 8º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para a compensação de aulas e cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias deverão constar no Projeto Político Pedagógico da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares, mediante indicação com clareza das aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação.

Artigo 9º - O calendário escolar de cada Instituição, deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado à Supervisão de Ensino do Município de Votuporanga para homologação.

Artigo 10 - Cabe às autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino caberá às autoridades escolares propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação de Votuporanga poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, se for necessário.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Votuporanga - SP, 07 de MAIO de 2020.

EDERSON MARCELO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Retificação de Ato Oficial

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Torna pública a retificação do Edital de processo seletivo simplificado de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Ano V, Edição nº 1127- A/2020, de 06 de maio de 2020.

Onde se lê:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANEXO I

ETAPA	DATA
Período de inscrições	08/06/2020 a 12/06/ 2020
Resultado da Primeira Etapa (fase eliminatória)	16/06/ 2020
Resultado da Segunda Etapa (fase classificatória)	19/06 /2020
Resultado Final	22/06 /2020
Período de recurso sobre o resultado final	23/06 a 25/06/ 2020
Resultado Final e Definitivo	26/06 /2020



Leia-se
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
ANEXO I

ETAPA	DATA
Período de inscrições	08/06/2020 a 10/06/2020 Das 8h às 12h e das 14h às 17h
Resultado da Primeira Etapa (fase eliminatória)	16/06/2020
Resultado da Segunda Etapa (fase classificatória)	19/06/2020
Resultado Final	22/06/2020
Período de recurso sobre o resultado final	23/06 a 25/06/2020
Resultado Final e Definitivo	26/06/2020

Votuporanga – SP, 07 de maio de 2020

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br